Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4803/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16226/2014
PROTOCOLO	: 1546551
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 122/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 122/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Rômulo Barcelos de Barros - ME, objetivando a aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10596/2019 (peça 62), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 122/2014, e regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, bem como apenou os ex-prefeitos, Heitor Miranda dos Santos e Derlei João Delevatti, com multas nos valores correspondentes a 60 (sessenta) e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente, em razão da ausência de comprovação das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, durante a execução do contrato, e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2184, edição do dia 30 de agosto de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-15159/2019 e INT-Cartorio-15160/2019, os ex-prefeitos de Porto Murtinho, Heitor Miranda dos Santos e Derlei João Delevatti, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhes foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10596/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas aos ex-prefeitos de Porto Murtinho, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10596/2019, foram devidamente quitadas, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 75 e 77).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc